



CONTRATO Nº 019/2023 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA EM GERAL AO MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO.

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO-MT E A EMPRESA: CRISTINA DA SILVA LEDES – ME, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro Centro, CEP: 78.775-000, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo prefeito em exercício **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: **LEDES COMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.636.990/0001-73 com sede na Rua Marechal Rondon, nº 35, Centro, CEP: 78.775-000, Tesouro/MT, neste ato representado pela **Sra. CRISTINA DA SILVA LEDES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG sob nº 2163654-0 SESP/MT e do CPF/MF sob nº 036.056.511-51, residente e domiciliada na Rua Vicente Pereira de Souza, nº 119, Centro, Tesouro/MT, CEP: 78.775-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT**, conforme pedido gerado através do processo de Licitação sob nº 005/23, sob Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** em que, sujeitam-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93, e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006 e lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM

HORA TÉCNICA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA A PREFEITURA DE TESOURO E SUAS SECRETARIAS, PARA A PRODUÇÃO DE PAUTAS, REPORTAGENS EM VÍDEO, RELEASES, ABASTECIMENTO DAS NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL BEM COMO A TRATATIVA COM A IMPRENS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORA TÉCNICA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA A PREFEITURA DE TESOURO E SUAS SECRETARIAS PARA A PRODUÇÃO DE PAUTAS REPORTAGENS EM VÍDEO, RELEASES, ABASTECIMENTO DAS NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL BEM COMO A TRATATIVA COM A IMPRENSA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2.000 (H)	R\$ 53,00	R\$ 106.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.

2.1.1 O **CONTRATANTE** terá o valor licitado de até **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** para o fim de realizar o objeto do presente certame, até integral cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação protocolado pelo então Secretário Municipal de Administração **Sr. PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS**, sob livro nº 02 folhas 071, memorando nº 021/2023.

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1, foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Licitatório 017/23, regido sob a Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de Licitação nos termos da Lei 8.666/93, onde se incluem a referida prestação de serviços.

2.2 – DO PAGAMENTO DO CONTRATO.

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e demais realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela secretaria de finanças do município, através de transferência bancária em nome da contratada, após realização do compromisso conforme consta desse contrato, onde este atestará a execução dentro dos moldes do objeto ora contratado, tendo assim a liberação, informará a **CONTRATADA** para que, gere Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NA NF** (sob responsabilidade da empresa estes dados)

2.2.3 – Rol exemplificativo, podendo no decorrer do contrato mediante fundamentação e necessidade a **CONTRATANTE**, obviamente, se necessário fazer pedidos de novos documentos.

2.2.4 – Ressalta-se, caso o fiscal de contrato não assegure o percentual válido para o adimplemento do valor, a empresa terá que regularizar a prestação dos serviços dentro das especificações apontadas pelo fiscal dentro de um prazo por este devidamente estipulado.

2.2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência dos serviços contratados mediante parecer do fiscal responsável.

2.2.6 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- VALOR - R\$ 106.000,00
- 020215- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- (019) 3.3.90.39.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 04.122.3010.2006.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1 - O Presente contrato terá vigência de **11/04/2023** a **11/04/2024**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme previsão legal descrito na Lei 8.666/93.

4.2 – Esta data poderá ser alterada por meio de aditivo de data conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3 – Conforme consta no item 2.1.1 os preços serão fixos e irreajustáveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços e dos materiais empregados, segurança do trabalho, devendo diante qualquer irregularidade o fiscal comunicar imediatamente o responsável competente pelos serviços avançados, para que assim possa a **CONTRATADA** tomar as devidas providências para sanar possíveis vícios, isentando neste caso qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.1.3 - Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, após apresentação dos resultados dos trabalhos realizados, pagamento este que será realizado em até 10 (dez) dias após entrega da NF, prazo não taxativo, podendo ser adiantado conforme ordem cronológica do setor pagante.

6.1.4 - Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio de comunicação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivado de possível dissídia da **CONTRATADA**.

6.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso o serviço executado não ocorra de maneira satisfatória e adequados para com as necessidades do **CONTRATANTE**.

6.1.6 - Os materiais produzidos em razão da execução do contrato,

(textos, fotografias, produção de pautas, etc.), serão considerados de propriedade da **CONTRATANTE**, para todos efeitos, ou seja, todo material produzido implicará autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais, patrimoniais ao **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços ora contratados, atentando-se com o cronograma apresentado pelo município.

7.3 - Responsabilizar-se, se necessário, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.6 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.7 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, em acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.2 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado zelando assim pelo bom andamento e desenvolvimento para o fiel cumprimento deste.

10.2 - Plausível que, ao término de cada mês junte-se com a referida NF um resumo dos serviços executados pela **CONTRATADA**, visando segurança, clareza e transparência com o poder público.

10.3 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

10.5 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo **Sr.º DAILI LOPES DE AQUINO**, nomeado através da portaria nº 036 de 04 de outubro de 2022, ou outro que legalmente possa a vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.



DAILI LOPES DE AQUINO

Fiscal de contrato sob portaria nº 036 de 04 de outubro de 2.022.
Outorga de ciência do referido fiscal

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tesouro/MT pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;

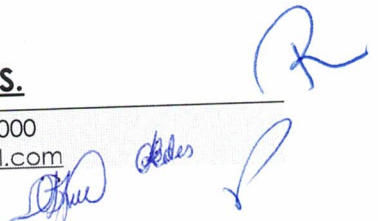
12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista da Lei 8.666/93;

12.6 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.7 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

7



13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 9, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 11 de abril de 2.023.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

Cristina da Silva LeDES

CRISTINA DA SILVA LEDES - ME
CNPJ sob nº 40.636.990/0001-73
CONTRATADA

R. Rodrigues

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA 01

Paulo Fernando

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA 02

Rubson

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
OAB/MT 18.839/O